

LEI N° 573 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**Ementa:** Institui o Conselho Municipal de Direitos da Mulher no Município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher no Município de Araçoiaba-PE, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Araçoiaba será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Promoção e Defesa de Direitos da Mulher.

**Art. 3º** O Conselho tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

#### Das Competências

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Elaborar e propor formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;

II - Acompanhar e avaliar a execução de políticas e programas municipais voltados às mulheres;



III - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

V - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem, respeito à Mulher;

VI - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher no município;

VII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Araçoiaba-PE;

VIII - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da Mulher;

IX- Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XI - Criar comissões temáticas permanentes ou temporárias para discutir assuntos como: saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública;

XII - Propor e fomentar programas educativos e campanhas de conscientização sobre violência doméstica, saúde reprodutiva e outros temas relevantes;

XIII - Organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XIV - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providencias cabíveis, acompanhado os procedimentos pertinentes;

XV - Emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;



XVI - Prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XVII - Articular-se com conselhos, fóruns e redes municipais, estaduais e nacionais, que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

XVIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais que protegem os direitos das mulheres, com especial atenção às disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

XIX - Adotar medidas necessárias para prevenir, combater e punir atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a proteção integral e efetiva da vítima;

XX - Denunciar, de imediato, à autoridade competente e ao Ministério Público, qualquer caso de descumprimento das normas de proteção às mulheres, assegurando a devida responsabilização dos infratores e o pleno atendimento às vítimas;

XXI - Aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referente aos direitos das mulheres;

XXII - Propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XXIII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XXIV - Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinados ao segmento Mulher;

XXV - Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências estaduais e nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XXVI - Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único-** os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

### Da Composição



**Art. 5º** O Conselho será composto por 08 (oito) membros representativos do poder público e 08 (oito) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do Prefeito municipal.

**§ 1º** Os órgãos representativos do Poder Público são:

I - a representante no organograma municipal do Organismo da Secretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - 1 (um) representante da Delegacia.

**§ 2º** Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:

I - 1 (um) representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher;

II - 1 (um) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;

III - 1 (um) representante de núcleos de estudo de gênero das escolas;

IV - 1 (um) representante de associações dos moradores;

V - 1 (um) representantes de associações/organizações de mulheres etnias e raças;

VI - 1 (um) representante de instituições de atendimento a mulheres vítimas de violência;

VII - 1 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da mulher.



§ 3º A titular da Secretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município, para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 7º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 8º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 9º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeira secretária;
- IV - segunda secretária;
- V- secretária executiva;
- VI- Comissões de trabalho.

**Art. 6º** A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

**Parágrafo único:** em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

#### Das Reuniões



**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á:

I- Ordinariamente, a cada dois meses;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

### Das Disposições Gerais

**Art. 8º** A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA  
PREFEITO

